

Luciana Corrêa de Souza	ScAOR	Básico
Nayara de Andrade Assunção Vilas Bôas	ASSJUR	Intermediário
Gisele Franco de Lacerda Costa e Silva	ASSJUR	Intermediário
Valéria Mazzocchi da Silva	DG	Básico
Marilu de Barros Medeiros	SGP	Básico
Neide Fussako Kamiya Tamamoto	SGP	Básico
Berenice Belizário	SGP	Básico

Data: 31 de janeiro de 2019.

Anna Carolina Bessa Dias
Seção de Aposentadorias e Pensões

ORIENTAÇÃO A SER OBSERVADA:

Antes de preencher o formulário “Ficha Técnica”, ler atentamente a instrução abaixo:

Observe que a referida contratação será procedida por meio de inexigibilidade de licitação, sendo necessário que a justificativa referente à indicação da empresa atenda ao disposto no art. 25, II e § 1º, da Lei n. 8.666/93. De acordo com o § 1º, do artigo 25, da Lei 8.666/93:

“Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” Dessa forma, a justificativa deverá destacar a **SINGULARIDADE** do serviço técnico prestado e a **NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO** do profissional ou da empresa a ser contratada.